



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.697/19

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 253/2018, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de materiais diversos (luminárias, forros, divisórias, portas, persianas, vidros, tapetes, piso) com instalação.

Tendo em vista à constatação de falhas no procedimento, houve a notificação da autoridade responsável, que apresentou defesa nesta Corte alegando haver revogado o Pregão Presencial de que se trata.

Da análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica verificou que a administração acatou o pronunciamento desta Corte de Contas, constante no Relatório de Auditoria fls. 294 a 302 do presente processo, assim como exerceu sua prerrogativa de autotutela, atuando no sentido de revogar procedimento inconveniente e/ou inoportuno ou mesmo anular procedimentos eivados de vícios que os tornem ilegais, entendendo que *não remanescem* pechas a serem apontadas, em virtude da perda de objeto refletida pela comprovação de revogação do Pregão Presencial 0253/2018.

É o relatório não foram os autos enviados ao MPJTCE..

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em Exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02.697/19

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria de Estado da Administração

Gestora Responsável: Jacqueline Fernandes de Gusmão

Licitação – Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

#### **RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 037/2019**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.697/19**, que trata do exame do Procedimento Licitatório nº 253/2018, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de materiais diversos (luminárias, forros, divisórias, portas, persianas, vidros, tapetes, piso) com instalação, e,

**CONSIDERANDO** que o procedimento de que se trata foi revogado,

#### **RESOLVE:**

- 1) **Determinar** o arquivamento do presente processo por não haver mais matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

Assinado 7 de Junho de 2019 às 09:45



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2019 às 12:59



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2019 às 11:30



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2019 às 07:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO